



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº. 11/CMS/2018

**APROVA O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS**

O Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, atendendo o disposto na Lei nº. 10.167, de 14 de dezembro de 2016 e no seu Regimento Interno, conforme deliberação da Reunião Extraordinária nº 155, realizada no dia 09 de agosto de 2018, **APROVA** o Regimento Internodo Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis no Estado de Santa Catarina, dando cumprimento ao que dispõe o item a, inciso VII, art. 2º, da Lei municipal nº 10.167, de 14 de dezembro de 2016.

**TÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis tem caráter permanente e deliberativo, é órgão colegiado do Sistema Único de Saúde, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, composto por representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde, do governo, prestadores de serviços de saúde e profissionais de saúde, atua na formulação e proposição de estratégias, no acompanhamento, avaliação, controle e fiscalização do cumprimento da Constituição Federal, das leis e das normas relativas ao setor da saúde, inclusive os dispositivos e atos dos conselhos de saúde aplicáveis ao Município de Florianópolis, e no controle da execução da política de saúde do Município, bem como nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Estimular e garantir a realização da Conferência Municipal de Saúde e suas Pré Conferências Distritais a serem convocadas, ordinariamente a cada quatro anos, pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde, normatizando todos os processos necessários: convocação, organização e divulgação; bem como das demais Conferências envolvendo a temática da saúde;

II - Discutir, elaborar e aprovar a operacionalização das diretrizes e propostas aprovadas pelas Conferências de Saúde zelando pela sua efetivação;

III - O Conselho deverá observar e avaliar se as metas propostas na Conferência Municipal de Saúde e no Plano Municipal de Saúde e as não cumpridas na PAS (Programação Anual de Saúde), do ano anterior, estão contidas na atual proposta e se os parâmetros epidemiológicos, determinações legais e vazios assistenciais foram levados em consideração na sua elaboração;

IV - Promover e coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, anualmente, o Fórum dos Conselhos Distritais e Locais de Saúde do Município de Florianópolis intercalando com os anos de realização de Conferência;

V - apoiar a criação, organização e acompanhamento do funcionamento dos conselhos locais e distritais de saúde, decorrentes do processo de descentralização do controle social no âmbito do Município de Florianópolis;

VI - propor critérios para a criação das comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde aprovando, coordenando e supervisionando suas atividades;

VII - promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à saúde;

VIII - participar na formulação e proposição, analisar, aprovar e fiscalizar o cumprimento e a execução:

- a) do plano municipal de saúde;
- b) das peças orçamentárias municipais que tenham repercussão na área da saúde;
- c) dos planos operacionais e os instrumentos de gestão de saúde do Município; e
- d) dos planos patrimoniais pertinentes à área da saúde.

IX - Acompanhar, analisar, aprovar e fiscalizar:

- a) os balancetes financeiros e contábeis e as prestações de contas relativas aos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;
- b) quaisquer propostas de acordos celebrados pelo Município, relativos à área da saúde.
- c) a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- d) a execução e qualidade dos serviços de saúde prestados pelos órgãos públicos, privados e contratualizados no âmbito do SUS, bem como suas instalações físicas e equipamentos, conforme critérios técnicos e políticos das normatizações estabelecidas pela legislação do SUS;

X - Divulgar amplamente as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação acessíveis, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões;

XI - Elaborar:

- a) seu regimento interno, a ser homologado por ato do Executivo Municipal; e fazer cumprir este regimento no que tange ao processo eleitoral para composição dos Conselhos Distritais, Locais e do Conselho Municipal de Saúde;
- b) anualmente plano executivo e relatório de atividades e sua proposta orçamentária compatível com as ações, atividades e atribuições de sua competência.

§ 1º Compete aos conselheiros municipais de saúde, individual ou coletivamente e no âmbito de suas competências, promover em estabelecimentos, serviços, atividades, ou eventos locais, estaduais, nacionais ou internacionais, públicos ou privados, a efetiva participação da comunidade por meio da sociedade organizada na formulação, proposição e controle social da saúde do Município de Florianópolis, em conformidade com a Constituição Federal, as leis e as normas relativas à área da saúde, bem como consoante aos atos dos conselhos de saúde aplicáveis ao Município de Florianópolis.

§ 2º. Compete aos conselheiros municipais de saúde, atenderem às convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 4º Agregar ao Conselho Municipal de Saúde, Assessorias Especiais, com função de assessoramento técnico, nas áreas jurídica, contábil, de comunicação social, informática e outras que forem julgadas necessárias e oportunas.

Parágrafo único. As assessorias serão exercidas por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou através de parceria com as Universidades ou contratadas para atuar diretamente no Conselho Municipal de Saúde, mediante aprovação pela Plenária.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto por trinta e duas entidades-membros, cada uma indicando os seus respectivos representantes titular e suplente, compreendendo cinquenta por cento do segmento de usuários do Sistema Único de Saúde paritariamente com os demais segmentos, vinte e cinco por cento de profissionais de saúde e vinte e cinco por cento do governo e de prestadores de serviços de saúde.

§ 1º Serão ocupadas dezesseis vagas por entidades pertencentes ao segmento dos usuários do Sistema Único de Saúde, e de acordo com a classificação do Conselho Nacional de Saúde, não pertencentes ao segmento dos profissionais de saúde e não pertencente ao segmento do governo e prestadores de serviços de saúde complementares ao Sistema Único de Saúde, a saber:

I - 7 (sete) vagas para entidades populares;

II - 2 (duas) vagas para entidades sindicais e associações de trabalhadores;

III - 2 (duas) vagas para entidades não governamentais que atuem no atendimento a pessoas com patologias crônicas e pessoas com deficiência;

IV - 1 (uma) vaga para entidade de aposentados e pensionistas; e

V - 4 (quatro) vagas para Conselhos Distritais de Saúde do segmento usuários do Sistema Único de Saúde.

§ 2º Será distribuída 1 (uma) vaga por Conselho Distrital de Saúde, conforme configuração de distrito sanitário da Secretaria Municipal de Saúde, devendo os representantes serem membros do segmento de usuários.

§ 3º Em caso de alteração no número de distritos sanitários no Município de Florianópolis, deverá ocorrer mudanças para mais ou para menos entre as 16 vagas existentes no segmento de usuários, dentre seus sub grupos, ficando resguardadas apenas

as 7 (sete) vagas do sub grupo de entidades populares; conforme escolha e deliberação da Plenária.

§ 4º Serão ocupadas oito vagas exclusivamente por entidades pertencentes ao segmento dos profissionais de saúde e serão distribuídas:

- I - 5 (cinco) vagas para entidades sindicais e associações de profissionais de saúde;
- II - 2 (duas) vagas para entidades sindicais e associações de trabalhadores em saúde do serviço público; e
- III - 1 (uma) vaga para instituições públicas de ensino superior que atuem na área da saúde pública com sede em Florianópolis.

§ 5º Serão ocupadas oito vagas exclusivamente por entidades pertencentes ao segmento de governo e prestadores de serviços de saúde para o Sistema Único de Saúde na esfera do Município de Florianópolis, durante o período de convênio ou contrato e por entidades ou instituições da área da saúde, públicas ou privadas, de pesquisa, de desenvolvimento ou formadoras de profissionais para a área de saúde, podendo estar representadas pelas respectivas entidades patronais, com sede e atuação no Município de Florianópolis.

- I - 2 (duas) vagas para a Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V - 1 (uma) vaga para a Secretaria de Estado da Saúde; e
- VI - 2 (duas) vagas para entidades prestadoras de serviços e saúde complementar.

§ 6º Em caso de vacância nas vagas pertencentes ao segmento de governo e prestadores de serviços de saúde para o SUS, a Secretaria Municipal de Saúde poderá ocupar no máximo até cinquenta por cento das vagas deste segmento no Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, incluindo a vaga exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º A escolha das entidades membros, para compor o Conselho Municipal de Saúde se dará pela eleição por seus pares em Assembleia específica para esse fim convocada por meio de edital da Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros/conselheiros, e constituída em reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término do mandato, durante o quarto trimestre do ano, com atribuições para disciplinamento suplementar e julgamento das ocorrências relativas ao processo eleitoral.

I - O Edital da Assembleia deverá prever o prazo de duração, bem como horários de início e término da mesma, considerando-se como prorrogação desta a sua continuação no dia imediatamente seguinte, caso necessário;

II - Ao realizar sua inscrição as entidades membros deverão indicar seus respectivos representantes para assumir a titularidade e a suplência no Conselho Municipal de Saúde;

III - As entidades membros do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter domicílio no Município de Florianópolis e deverão estar legalmente constituídas com sede e atuação no Município há mais de dois anos.

IV - Os membros do Conselho Distrital e Conselho Local de Saúde, quando do segmento usuários do Sistema Único de Saúde devem ser moradores dos respectivos distritos e unidades de saúde, bem como os membros representantes do segmento de profissionais de saúde e gestores de saúde deverão ser da área de abrangência do serviço aonde atuam.

V - A eleição das entidades membros, dar-se-á por votação secreta dos seus pares, por segmento, mediante a deposição de cédulas com os nomes das entidades candidatas, devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral, em urnas lacradas, conferidas por representantes da Comissão Eleitoral, de no mínimo 2 (dois) segmentos diferentes, durante a realização da Assembleia.

VI - A classificação de escolha dos segmentos deverá ser registrada em ata e publicizada em Diário Oficial Eletrônico do Município e outras mídias.

VII - Os representantes das entidades membros eleitas por seus pares na Assembleia, convocada na forma do art. 6º, serão nomeados como Conselheiros Municipais de Saúde por ato do Prefeito Municipal para mandato de três anos, a iniciar-se na sessão plenária de posse dos conselheiros.

§ 1º No caso de não constituição da Comissão Eleitoral, no prazo especificado no art. 7º ou da não convocação da Assembleia para a escolha das entidades membros para compor o Conselho Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde avocará tal atribuição, nomeando Comissão para os mesmos fins.

§ 2º Os membros (titulares e suplentes), que congregam o segmento de Usuários dos serviços de saúde, não poderão ser Trabalhadores da Saúde nem Prestadores de Serviço.

§ 3º Os representantes das entidades membros eleitas pelos respectivos segmentos referidos no inciso II deste artigo, poderão a qualquer tempo ser substituídos, com as devidas justificativas, devendo a indicação do(s) substituto(s) ocorrer em documento por escrito até no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes da primeira reunião ordinária subsequente à comunicação da substituição a Presidência do Conselho.

§ 4º Não ocorrendo a substituição na forma e no prazo de que trata o parágrafo anterior, a nova indicação de representantes para o Conselho Municipal de Saúde, passa a ter efeito em reunião ordinária do mês posterior a chegada do documento.

§ 5º. Perderá seu mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 intercaladas, no período de 01 (um) ano.

§ 6º As justificativas de ausências serão encaminhadas à Secretaria Executiva pelas entidades membros, por escrito, até quarenta e oito horas antes das sessões a que se referirem, e submetidas à validação, pela Plenária.

§ 7º Para justificar as faltas são válidos atestados médicos, atestados odontológicos e os comprovantes oficiais de participação em cursos do calendário escolar oficial, cursos de formação, de capacitação e de treinamento profissionais, além de outras justificativas aceitas pela Plenária do Conselho.

§ 8º A entidade membro será comunicada quanto às faltas e terá trinta dias para substituir o representante, após receber comunicação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 9º Caso a entidade/instituição não atenda o inciso anterior, será substituída automaticamente pela próxima, observada a ordem decrescente do número de votos obtidos na eleição da gestão vigente, dentre as entidades pertencentes ao mesmo segmento.

§ 10 Quando não houver entidade, órgão ou instituição suplente do segmento, em função da entidade excluída deter a vaga de titular e suplente, deverá ser adotado o procedimento da lista de espera da penúltima Eleição, ou realizar nova eleição para a vaga específica conforme deliberação da Plenária.

§ 11 A Secretaria Executiva remeterá às entidades membros, quadrimestralmente, relatório de presença de seus representantes.

Art. 8º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com todos os direitos do titular.

Art. 9º As funções de membro de Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação de saúde da população.

Parágrafo único: Os conselheiros representantes das entidades-membros no Conselho Municipal de Saúde serão custeados integralmente de suas despesas previamente deliberados pela plenária do Conselho Municipal de Saúde e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 Todo Conselheiro Servidor Público Municipal será dispensado de serviço para Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, Cursos, Congressos, Seminários e afins, ou qualquer atividade das comissões formadas, sem prejuízos de vencimentos e outras vantagens.

Art. 11 Os membros do Conselho Municipal de Saúde não deverão usar de tal condição, como forma de promoção pessoal nem de campanhas político-partidárias.

§ 1º O conselheiro que desejar se candidatar a cargo eletivo (esfera municipal, estadual ou federal) deverá solicitar seu afastamento do Conselho Municipal de Saúde com 120 (cento e vinte) dias de antecedência do pleito eleitoral.

§ 2º Os Conselhos Locais de Saúde e, na sequência, os Conselhos Distritais de Saúde, realizarão eleições regulares prévias às do Conselho Municipal de Saúde, para as respectivas composições paritárias de até oito membros, e observarão os princípios da transparência, publicização e à forma de composição dos segmentos do Conselho Municipal de Saúde.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmara Técnica, Comissões Temáticas: Permanentes e Temporárias e Grupos de Trabalho.